



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

PORTARIA Nº 3694/2024 - CSJEs

O Des. FERNANDO PRAZERES, Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça e pelo Decreto Judiciário n. 78/2023,

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, da Resolução n. 415/2023, que dispõe sobre o programa de integração da plataforma consumidor.gov.br aos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no art. 13 da mencionada Resolução, que faculta à Supervisão-Geral do Sistema a edição de ato que limite o alcance do programa a determinadas unidades dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a proceduralização do programa demandará ajustes na rotina das Secretarias dos Juizados e dos fornecedores que a ele aderirem, o que recomenda seja realizado período de teste na aplicação da Resolução mencionada

RESOLVE

Art. 1º. O procedimento a que se refere a Resolução n. 415/2023 - CSJE terá aplicação exclusiva nos Juizados Especiais Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, inclusive os dos fóruns descentralizados, pelo período inicial de 60 dias, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo único. Não estão incluídos nesta Portaria os Juizados Especiais Cíveis especializados em matéria bancária, telecomunicações, Fazenda Pública e acidentes de trânsito.

Art. 2º. Fica nomeado o Doutor Henrique Kurscheidt, Juiz de Direito Substituto, como Coordenador do programa, a quem compete:

I - manter interlocução com a Supervisão-Geral, secretarias de Juizados Especiais incluídas nesta Portaria e com os fornecedores aderentes ao programa;

II - sanar as dúvidas que possam surgir ao longo da execução do programa, sempre se reportando à Supervisão-Geral;

III - oferecer explanação inicial, caso solicitado, aos servidores e às servidoras e aos juízes e às juízas que exercem suas atividades nos Juizados Especiais incluídos no programa sobre o seu funcionamento, com o apoio da assessoria da Supervisão-Geral;

IV - prestar informações à Supervisão-Geral sobre o andamento do programa e sobre os resultados alcançados, por meio de relatório a ser entregue ao final do prazo previsto no caput do artigo 1º.

Art. 3º. A 2ª Vice-Presidência indicará dois servidores, a serem indicados pelo Juiz Auxiliar, para servirem de ponto focal do órgão a respeito do programa.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Supervisão-Geral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Des. **FERNANDO PRAZERES**

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisor-Geral do Sistema dos Juizados Especiais